



Protocolo de Cooperação

Considerando que:

Em 10 de janeiro de 2001, entre o Ministério do Trabalho e Solidariedade, o Ministério da Justiça e a Associação Nacional de Municípios foi celebrado um protocolo que estabeleceu o entendimento das partes relativamente ao disposto nos artigos 10º, 14º, 16º, 20º, 22º e 33º da Lei 147/99 de 1 de setembro;

Este protocolo foi objeto de uma alteração através da celebração de um «Protocolo de Desenvolvimento» que produziu efeitos em 1 de janeiro de 2002;

A Lei 147/99 de 1 de setembro, adiante designada por Lei de Proteção, alterada pela Lei 142/2015 de 8 de setembro e recentemente pela Lei 23/2017 de 23 de maio, que introduziu algumas alterações ao regime do apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens impondo a respetiva adaptação;

O n.º 1 do artigo 14º da Lei de Proteção, na sua redação atual, determina que o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelos municípios, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional;

Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão no ano anterior e a garantia da adequada estabilidade da intervenção protetiva;

O protocolo de 10 de janeiro de 2001 encontra-se datado e desatualizado face à recente alteração à Lei de Proteção;

Ao abrigo do disposto no artigo 14º da Lei de Proteção e na sequência da Deliberação do Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, de 21 de junho de 2016;



Entre:

COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS, com sede em Lisboa, na Praça de Londres, 2, com o número de identificação de pessoa coletiva 600086755, representada neste ato pelo presidente, Juiz Conselheiro Armando Acácio Gomes Leandro, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por CNPDPCJ;

E

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, com sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, 52, com o número de identificação de pessoa coletiva 501627413, representada neste ato pelo presidente do Conselho Diretivo, Dr. Manuel Augusto Soares Machado, com poderes para o ato e adiante designada abreviadamente por ANMP;

É celebrado o presente protocolo de colaboração aprovado pela CNPDPCJ na reunião de 21/06/2016 e pela ANMP na reunião de 09/05/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos e as condições da comparticipação da CNPDPCJ no apoio ao funcionamento das comissões de proteção da responsabilidade dos municípios.

Cláusula Segunda

(Do apoio ao funcionamento)

1. O apoio ao funcionamento das comissões de proteção consiste na disponibilização de apoio logístico, financeiro e administrativo, nos termos dos números seguintes.
2. Entende-se por apoio logístico, os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões, designadamente instalações, informática, comunicações e transportes.



3. As instalações a disponibilizar deverão assegurar a preservação do caráter reservado dos processos e das atividades desenvolvidas no âmbito processual, bem como ter em conta as condições de privacidade que permitam o atendimento às famílias.

4. A comparticipação ao apoio na vertente financeira compreende a existência de um fundo de maneiio e de uma verba destinada à contratação de um seguro.

5. O fundo de maneiio é destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

6. As despesas referidas no número anterior são geridas, em articulação, entre o Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e a unidade orgânica da Câmara Municipal com responsabilidades na matéria.

7. O seguro previsto no n.º4 destina-se a cobrir os riscos que possam ocorrer no âmbito dos exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 142/2015 de 8 de setembro e recentemente pela Lei 23/2017, de 23 de maio.

8. O apoio administrativo que se traduz nos encargos financeiros assumidos pelos Municípios com o(s) assistente(s) técnico(s) que colaboram nas CPCJ terá a comparticipação da CNPDPCJ nos termos e de acordo com os critérios fixados no n.º 1.4 da Cláusula Quarta.

Cláusula Terceira

(Dos critérios do apoio ao funcionamento)

1. Os critérios da comparticipação do apoio ao funcionamento das CPCJ têm por base a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual global da Comissão e a adequada estabilidade de intervenção protetiva.

2. Para efeitos do número anterior considera-se volume processual global os processos transitados, instaurados e reabertos.

3. São fixados seis escalões de financiamento, distribuídos por três grupos, que diferenciam positivamente as características da população residente com menos de 18 anos, nos termos seguintes:

i) Municípios com população residente até aos 18 anos \leq 2.000;



- ii) Municípios com população residente até aos 18 anos 2001 ≤ 10.000;
- iii) Municípios com população residente até aos 18 anos ≥ 10.001.

4. Aos escalões de financiamento estabelecidos no número anterior correspondem as comparticipações financeiras indicadas no quadro infra:

Escalão	Pop. Res. < 18 anos	V. P.G.	Valor mensal
1º	Até 2000 hab.	Até 50 ppp.*	€987,46
2º		+ de 51 ppp.	€1.280,84
3º	De 2001 a 10000 hab.	Até 200 ppp.	€1.701,35
4º		+ de 201 ppp.	€2.123,53
5º	Mais de 10001 hab.	até 1000 ppp.	€2.576,95
6º		+ de 1001 ppp.	€3.619,14

*Processos de Promoção e Proteção.

Cláusula Quarta

(Do financiamento)

1. O valor apurado nos termos da cláusula anterior resulta das seguintes componentes:

1.1. Apoio logístico

Escalão	Pop. Res. < 18 anos	V. P.G.	Valor da comparticipação
1º	Até 2000 hab.	Até 50 ppp.	852,96€
2º		+ de 51 ppp.	1.108,84€
3º	2001 a 10000 hab.	Até 200 ppp.	1.441,50€
4º		+ de 201 ppp.	1.715,38€
5º	mais de 10001 hab.	até 1000 ppp.	2.041,30€
6º		+ de 1001 ppp.	2.429,14€



1.2. Fundo de manei

Escalão	Pop. Res. < 18 anos	V. P.G.	Valor da comparticipação
1º	Até 2000 hab.	Até 50 ppp.	€52,00
2º		+ de 51 ppp.	€52,00
3º	2001 a 10000 hab.	Até 200 ppp.	€102,35
4º		+ de 201 ppp.	€153,15
5º	mais de 10001 hab.	até 1000 ppp.	€153,15
6º		+ de 1001 ppp.	€200,00

1.3. Seguro

Escalão	Pop. Res. < 18 anos	V. P.G.	Valor da comparticipação
1º	Até 2000 hab.	Até 50 ppp.	€52,50
2º		+ de 51 ppp.	€60,00
3º	2001 a 10000 hab.	Até 200 ppp.	€67,50
4º		+ de 201 ppp.	€75,00
5º	Mais de 10001 hab.	até 1000 ppp.	€82,50
6º		+ de 1001 ppp.	€90,00

1.4. Apoio Administrativo

Escalão	Pop. Res. < 18 anos	V. P.G.	Tempo mínimo Horas/semanais	Número de trabalhadores	Valor da comparticipação
1º	Até 2000 hab.	Até 50 ppp.	4	1	€30
2º		+ de 51 ppp.	8	1	€60
3º	2001 a 10000 hab.	Até 200 ppp.	12	1	€90
4º		+ de 201 ppp.	24	1	€180
5º	Mais de 10001 hab.	até 1000 ppp.	35	1	€300
6º		+ de 1001 ppp.	120	3	€900



Cláusula Quinta

(Das obrigações das partes)

1. A CNPDPCJ compromete-se:

1.1. De acordo com os escalões e montantes de comparticipação financeira estabelecidos na cláusula terceira, proceder semestralmente à transferência das verbas para os Municípios;

1.2. Promover, junto das entidades com representação obrigatória na modalidade restrita das CPCJ, a disponibilização de técnicos de apoio.

2. Compete aos Municípios garantir que as verbas recebidas são geridas através de centros de custos por forma a manter um registo de informação permanentemente atualizado que permita uma gestão eficaz e eficiente dos recursos.

Cláusula Sexta

(Da contratualização de técnicos)

1. Quando, por manifesta falta de meios humanos das entidades que compõem a modalidade restrita das CPCJ, e em função da qualificação da resposta protetiva, a CNPDPCJ pode contratualizar com o Município a afetação de técnicos para apoio à atividade da Comissão, nos termos do disposto no artigo 20º.-A da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

2. Os técnicos a afetar, pertencentes ou não ao mapa de pessoal do Município, devem ter o perfil e as qualificações adequadas ao objetivo de garantia da capacidade e qualidade protetiva da comissão restrita.

3. Para os efeitos estabelecidos nos números anteriores, o valor da comparticipação financeira ao Município corresponde à primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior, acrescido dos encargos sociais inerentes.

Cláusula Sétima

(Das outras Entidades)



A celebração do presente protocolo, não impede as Partes, de celebrarem outros protocolos no mesmo âmbito com outras entidades, desde que tal não colida com os objetivos aqui estabelecidos, nem com os direitos e deveres resultantes do mesmo.

Cláusula Oitava

(Da vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido por um período de um ano.
2. O presente protocolo considera-se automaticamente renovado, se nenhum dos Outorgantes, mediante carta registada, manifestar, ao outro, o desejo de dele se desvincular, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao seu termo.
3. No prazo referido no número anterior, as partes farão a avaliação deste protocolo, designadamente as verbas destinadas ao apoio ao funcionamento, bem como dos encargos assumidos pelos Municípios com a disponibilização dos recursos humanos e materiais, tendo em vista a sua atualização.

Cláusula Nona

(Da Produção de Efeitos)

Sem prejuízo da respetiva data de entrada em vigor, o presente protocolo produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Cláusula Décima

(Disposições Finais)

O presente protocolo constitui um instrumento de coordenação de esforços, no respeito pela autonomia e características próprias dos respetivos intervenientes, pelo que a adequação ou alteração do estipulado será sempre apreciada e decidida por acordo entre os Outorgantes.



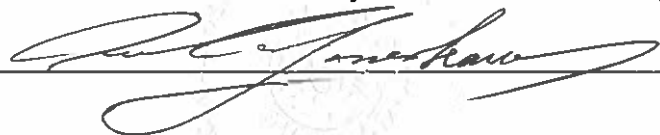
Cláusula Revogatória

1. O presente protocolo revoga e substitui o anteriormente celebrado entre as partes em 10 de janeiro de 2001 e respetivas alterações.
2. Considerando que o Ministério da Justiça outorgou o protocolo celebrado em 10 de janeiro de 2001, através da declaração anexa ao presente protocolo, identificada como **Anexo I**, e que dele faz parte integrante, declara aquele ministério nada ter a opor a revogação do referido protocolo.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 31 de Julho de 2017.

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens



Associação Nacional dos Municípios Portugueses



